

PORTARIA N° 31 DE 26 DE JANEIRO DE 1993

(Publicada no Diário Oficial de 27/01/1993)

Esta Portaria foi editada para regular fatos geradores ocorridos no ano base de 1992.

A Portaria nº 77/93, com efeitos a partir de 03/03/93, prorroga para 19/03/93 o prazo para entrega da GIA ref. ano base 1992.

Estabelece prazos para a entrega da GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DE ICMS - GIA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 242 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07 de junho de 1989,

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes inscritos no Cadastro do ICMS, na condição de Normal, deverão entregar a Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, exercício de 1993, ano base 1992, na repartição fazendária do seu domicílio fiscal, nos seguintes prazos, segundo o algarismo final da inscrição do estabelecimento:

I - inscrição terminada em 0 e 1: até 01 de março deste;

II - inscrição terminada em 2 e 3: até 02 de março deste;

III - inscrição terminada em 4 e 5: até 03 de março deste;

IV - inscrição terminada em 6 e 7: até 04 de março deste;

V - inscrição terminada em 8 e 9: até 05 de março deste.

Parágrafo único. Ficam dispensados da obrigação a que se refere o “caput” deste artigo os estabelecimentos com atividade “5702-3, Depósito Fechado”.

Art. 2º Os contribuintes possuidores de inscrição única, de acordo com o § 5º do art. 32, juntamente com o modelo normal, apresentarão, também, o formulário denominado “Anexo GIA”.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de janeiro 1993.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário da Fazenda